



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.369 (De 23 de Janeiro de 2013)

Dispõe sobre a aplicação de verbas públicas à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 179 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal, conjugado com o inciso IV do artigo 77 da Lei de Diretrizes Básicas (LDB), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Dourado autorizado a conceder mensalmente, em conformidade com o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal (LOM), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, CNPJ nº. 48.526.867/0001-01, a importância estimada de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso, que faz parte integrante desta Lei, a título de subvenção, destinada a auxiliar aquela entidade na sua manutenção.

Parágrafo Único – Os repasses iniciar-se-ão em janeiro de 2013 e término em 31/12/2013.

Artigo 2º - A subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei onerará dotação orçamentária do Departamento de Educação:

(ficha 126) 3.3.50.43 – 12.361.0010.2.010 – Subvenção Social.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 23 de janeiro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal